



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL nº 434, de 10 de outubro de 2011.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social e dá outras providências”.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, no ano de 2011, a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARARAQUARA**, situada na Avenida José Bonifácio nº 794, centro, em Araraquara-SP, portadora do CNPJ/MF nº 43.964.931/0001-12, entidade sem fins lucrativos.

Art. 2º- A subvenção social anual poderá ser concedida até o dia 31 de dezembro deste ano, em parcelas mensais e sucessivas ou em única parcela, até o valor limite de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), para:

- I-** o custeio em geral das atividades e procedimentos médico-hospitalares que garantam o atendimento para todos os munícipes de Trabiju, nos casos de urgências e emergências em todas as especialidades pactuadas entre o Colegiado de Gestão da Região Central do DRS III – Departamento Regional de Saúde de Araraquara no qual este Município está inserido, com o prestador mencionado no “caput” deste artigo, nas 24 (vinte e quatro) horas, sujeitando-se às realizações dos procedimentos necessários sem quaisquer ônus para o paciente e para o Município de Trabiju.

Parágrafo Único: A entidade subvencionada deverá firmar, no prazo indicado pelo Município, o termo de repasse de subvenção ou outro instrumento similar e providenciar a prestação de contas, até a data de 31 de janeiro do ano subsequente ao da transferência financeira, dos valores efetivamente recebidos durante o exercício anterior e das despesas efetuadas.

Art. 3º- Os encargos e despesas assumidos pelo Município, em razão da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas na lei orçamentária



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

vigente, suplementadas se necessário for, sob a seguinte classificação orçamentária: 02- Prefeitura Municipal; 02 08- Fundo Municipal de Saúde; 02 08 01- Fundo Municipal de Saúde; 10.244.0120.2027.0000 – Subvenções Sociais; 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais; Ficha 151.

Art. 4º- A presente subvenção está incluída nos dispositivos e anexos das Leis Municipais que tratam do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual.

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Trabiju, 10 de outubro de 2011.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria na data supra.

Maria Carolina Letízio Vanzelli
Secretária